UNIÃO FEDERAL — INVESTIMENTOS — EMPRESAS NÃO CONTROLADAS

— A existência de investimentos da União em empresas não controladas em face da fiscalização do Tribunal de Contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 30.884/83

ANEXO 'III DA ATA Nº 90/84

Inteiro teor da exposição feita pelo Sr. Ministro Fernando Gonçalves, cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal, na sessão extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1984, ao deliberar sobre as informações prestadas a este Tribunal pela Seplan, por intermédio do Sest, a respeito de investimentos, materialmente significativos, mantidos pela União em diversas empresas não controladas. (Processo nº 30.884/83).

RELATÓRIO

Em sessão de 22 de novembro último, dei conhecimento a este plenário de atendimento, pela Seplan (Sest), de decisão desta Corte, proferida em sessão de 1.12.83, em que, acolhendo requerimento deste relator, foram solicitadas informações sobre investimentos, materialmente significativos, mantidos pela União em diversas empresas não controladas.

Hoje trago a este plenário o resultado da análise dos elementos que nos foram remetidos.

A volumosa documentação vinda a este Tribunal se compõe de 12 volumes (listagens de computador), donde, da análise procedida em conjunto pelas operosas 8.ª e 9.ª IGCEs, se extraem, em síntese, os seguintes elementos (sendo os valores indicados, atualizados, até o corrente mês de dezembro de 1984, com base na variação da ORTN):

1. A existência de 959 empresas, nas quais a União mantém investimentos, sem controlá-las, com um volume de participação total da ordem de Cr$10,08 trilhões, em relação ao capital social, e de Cr$32,40 trilhões, em relação ao patrimônio líquido, das empresas investidas (e isso sem contar os investimentos em 178 empresas que, por manifesta falta de dados nas listagens de computador apresentadas, não puderam ser apurados).

2. Os investimentos acima mencionados podem ser desdobrados conforme segue:

2.1 A parcela de Cr$2,85 trilhões, em relação ao capital social, ou Cr$5,79 trilhões, em relação ao patrimônio líquido das investidas, se refere a aplicações por incentivos fiscais em 249 empresas.

2.2 A parcela de Cr$346,14 bilhões, em relação ao capital social, ou Cr$826,98 bilhões, em relação ao patrimônio líquido, se refere a aplicações minoritárias (entre 30 e 49%), no capital social de 41 empresas.

2.3 Participações minoritárias em 455 empresas (inferiores a 30% do capital social e que não sejam por incentivos fiscais), no total de Cr$4,62 trilhões, em relação ao capital social, e Cr$23,14 trilhões, em relação ao patrimônio líquido.

2.4 Participações majoritárias, em termos de capital social (sem controle acionário pela União), em 36 empresas, no valor total de Cr$2,27 trilhões, em relação ao capital social, e Cr$2,65 trilhões, em relação ao patrimônio líquido.

Sr. Presidente, Srs. Ministros, estes dados, concretos (com avaliação subestimada, porque não foram computados os investimentos em 178 empresas), sem dúvida vêm confir-

mar as astronômicas somas de recursos públicos que estão aplicados nestas empresas e que estão fora da ação de controle desta Corte por imposições legais restritivas.

Estes números justificam, de forma inconteste, a preocupação e insistência com que este Tribunal vem enfocando a questão, pois a busca da abrangência plena dos recursos públicos na ação fiscalizadora por parte de instituições do gênero deve ser contínua.

Outra não foi a orientação dada pelo VII Congresso Latino-Americano de Entidades Fiscalizadoras Superiores (realizado nesta capital no período de 31.9 a 4.10.84, sob o patrocínio deste Tribunal), cuja preocupação principal foi o controle e fiscalização, abrangentes, de todos os recursos públicos, sem exceção, inclusive daqueles que nem sempre são medidos ou quantificados em termos monetários, como é o caso de recursos naturais, com o objetivo, inegavelmente de interesse público, de se assegurar a boa e regular gerência desses recursos.

Nesse sentido, a eficiência desta Corte, nunca contestada mas sempre proclamada, em todos os tempos, mercê do patriotismo, da capacidade de seus integrantes e de seu espírito de inovação, constituiu-se numa tradição.

O tempo não conspirou contra a instrumentalização e aperfeiçoamento desta Casa e os brasileiros que por aqui passaram, cada um a seu modo, deram a sua preciosa contribuição para o aprimoramento da sua ação fiscalizadora, sempre ajustada aos novos tempos.

É verdade que se lutou e se luta contra a falta de recursos. Mas superou-se esta carência, com coragem e abnegação, sem prejuízo das suas atribuições constitucionais, levando-se a sua ação a todos os setores da administração pública federal, inclusive ao Palácio do Planalto, sendo que à sua atuação não se pode debitar eventual falta de eficácia de governos.

Fiz estas considerações, Sr. Presidente, Srs. Ministros, por julgá-las oportunas nesta ocasião, ao se tratar de assunto, no qual esta Corte se debate para arredar empecilhos que cerceiam a plena e abrangente função de controle que constitucionalmente lhe é conferida.

Cabem ainda algumas observações sobre os dados fornecidos pela Seplan.

Como destaquei, logo no início, constatou-se a existência de 36 empresas em que a União participa majoritariamente do capital social, abrindo mão, entretanto, do seu controle acionário, por participar minoritariamente no capital votante. E tenho minhas dúvidas sobre se esse número é verdadeiro, pois verifiquei que nessa relação não estão incluídas as empresas do Grupo Riocell, cujo processo de desestatização relatei na sessão de 29.11.83, tendo constatado, naquela oportunidade, que apenas o seu controle acionário foi transferido à iniciativa privada, permanecendo a União com participação majoritária no capital social — o que evidencia, ainda, frustração da própria política de desestatização da economia, encetada pelo governo, pois desestatização em verdade não houve.

É interessante observar que em nenhuma empresa controlada pela União se verifica participação minoritária em termos de capital social, ao passo que, na quase totalidade das 36 empresas supramencionadas, a União participa majoritariamente do capital social e minoritariamente do capital votante, abrindo mão, portanto, do controle acionário e permitindo, ao mesmo tempo, fuga ao controle da Corte.

Do exame das listagens apresentadas, verifica-se a existência de uma empresa, a Cia. Pontagrossense de Telecomunicações (CPT), que não está prestando suas contas a este Tribunal, apesar de estar a isso obrigada, uma vez que é controlada da União, via Telecomunicações do Paraná S.A. (Telepar).

Ponto também de importância para a continuidade no acompanhamento do assunto por esta Corte, é com relação à transferência para o computador deste Tribunal dos elementos ora fornecidos pela Seplan. A questão recebeu parecer favorável pela 8.ª e 9.ª IGCEs, a quem coube o exame conjun

to dos autos. A respeito, sugere o Sr. Inspetor-Geral da 8.ª IGCE que seja ouvida a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Informática deste Tribunal.

Enfim, cabe enfatizar que os dados em comento, sem dúvida, abrem novos caminhos para que esta Corte busque com mais convicção e insistência, uma forma de fiscalizar também estes recursos, que, por razão de ordem legal, estão fora do seu alcance.

Prepara-se esta Corte para, em outro etapa, requisitar, fundamentada em disposições constitucionais, as prestações de contas destas empresas, como já foi aventado neste plenário.

Tendo em vista todo o exposto, submeto, desde logo, a este egrégio plenário, proposta preliminar no sentido de que:

1. Sejam adotadas pelo órgão técnico competente providências a fim de ser esclarecida a razão por que a Cia. Pontagrossense de Telecomunicações (CPT), controlada da Telepar, não está prestando suas contas a este Tribunal.

2. Sejam os autos encaminhados à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Informática, deste Tribunal, a fim de que seja ouvida quanto aos elementos a serem inseridos no computador, e sirvam de subsídios às contas do governo, relativas a 1984.

3. Sejam encaminhadas cópias deste relatório:

a) ao governo federal, através da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República;

b) aos Emos. Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Srs. Presidentes da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados e da Comissão de Finanças do Senado Federal.

TCU, 11 de dezembro de 1984. — *Fernando Gonçalves,* Ministro-Relator.